

**TC 009.514/2006-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Palmeirândia/MA.

**Responsáveis:** C.J Construções Ltda. (CNPJ.

04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins

(CPF076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (CPF

760.8521.443-04); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-

68) e Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20).

**Dados: Acórdão Condenatório** (peça 2, p.224 -225).

**Número/Ano:** 1460/2010

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 23/6/2010.

**Ata nº:**22/2010.

**Dados; Acórdão Recursal: Recurso de Reconsideração** (peça 2, p.2012)

**Número/Ano:** 942/2011

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 13/4/2011.

**Ata nº** 12/2011.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| Itens a serem verificados no Acórdão:  | Sim | Não | Não se aplica |
|--|-----|-----|---------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?   | X   |     |               |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)   |     | X   |               |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?   | X   |     |               |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)  | X   |     |               |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?<br>(Em caso de acórdão recursal)   | X   |     |               |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?  | X   |     |               |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?   | X   |     |               |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?   | X   |     |               |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?  |     |     | X             |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?   |     | X   |               |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?   |     | X   |               |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?   | X   |     |               |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?   |     | X   |               |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?   |     |     | X             |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?   |     |     | X             |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) |     |     | X             |

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdãos n.ºs. 1460/2010 – TCU-Plenário e 942/2011-TCU-Plenário, em epígrafe, **FOI** identificado erro material nos dois acórdãos, **no item 3**, relacionado ao **CPF** da responsável **Sra. Maria de Nazaré Martins**, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação; mas que já foram devidamente corrigidos pelos Acórdãos n.ºs. 828/2012-TCU-Plenário e 2193/2013-TCU-Plenário, respectivamente (Peça 2, p. 224 e Peça 10) e a responsável devidamente notificada dos Acórdãos em questão (Peça 43).
2. Considerando que o Acórdão 1460/2010-TCU-Plenário condena solidariamente os responsáveis Sr. Nilson Santos Garcia e a Empresa C.J. Construções Ltda. ao pagamento de quantias alhures discriminadas ( Peça 2, p.152,154), que o responsável Sr. Nilson Santos Garcia interpôs Recurso de Reconsideração ( Peça 5, p. 2) conhecido pelo Acórdão 942/2011-TCU-Plenário( Peça 2,p.212), e que a empresa **C.J. Construções Ltda.** não foi notificada do Acórdão Recursal, necessário se faz notificar a referida empresa do Acórdão em questão.
3. Considerando, ainda, que a notificação do Acórdão 1460/2010-TCU-Plenário à empresa C.J. Construções Ltda. foi realizada mediante edital (Peça 2, p.203), e que seu endereço permanece o mesmo das tentativas anteriores, que seja a referida empresa notificada **do Acórdão 942/2011-TCU-Plenário**, desta feita, **mediante edital**.
- 4.. Dessa forma, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 24 de março de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.